



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 47/2023

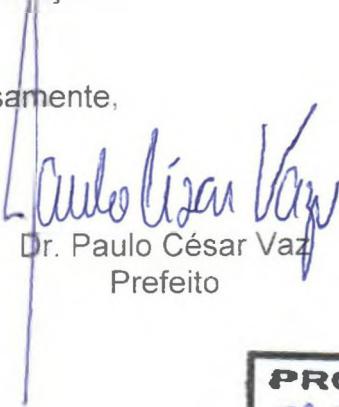
Piumhi, 1º de março de 2023.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde Wéllis de Oliveira;

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.668/2023, 2.669/2023 e 2.670/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.668/2023

Dispõe sobre a dispensa do serviço público pelo dobro dos dias de serviços prestados à Comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIs.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Piumhi nomeados e convocados para compor as Mesas Receptoras, Comissão Organizadora ou Serviço de Apoio que desenvolverem atividades no dia do pleito eleitoral a que se refere a Lei nº 2.121/2013, terão, mediante declaração expedida pelo Presidente da Comissão Organizadora ou Mesa Receptora, o direito a ausentar-se do serviço público em suas repartições, sem prejuízo da remuneração, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange aqueles em que é realizada a eleição de Diretores de Escolas e Coordenadores;

§ 2º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação do *caput* deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 3º Os dias de compensação pela prestação de serviço nos termos desta Lei não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 4º A compensação autorizada por esta Lei deverá ser gozada no prazo de até 12 (doze) meses contados do respectivo pleito, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ajuste prévio com chefe imediato, a fim de não trazer nenhum transtorno ao serviço público.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no *caput* do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo com a Administração à época da convocação, limitando-se à vigência desse vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra término de contrato, demissão ou exoneração do servidor, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º A participação dos convocados no processo eleitoral previsto na Lei nº 2.121/2013, seja como membro da Mesa Receptora ou da Comissão Organizadora, ou ainda, no apoio, como as contínuos serventes que forem escaladas para trabalharem nas escolas no dia da eleição, é considerada de relevância pela contribuição social prestada à Comunidade Escolar.

Art. 4º O direito assegurado por esta Lei ao servidor que prestou serviço no dia da votação é personalíssimo, só podendo ser pleiteado o gozo da compensação pelo próprio titular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/11/2022, de modo que, todos os servidores que, convocados, prestaram serviços públicos de mesários, membros da Comissão Organizadora ou Serviço de Apoio, no dia da eleição a que se referiu o Edital 02/2022, farão jus ao benefício da compensação instituído por esta Lei.

Piumhi, 19 de março de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/03/2023

Data da publicação: 01/03/2023

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.669/2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de lotes de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos seguintes lotes: LOTE B da quadra F - Matrícula nº 40.368, LOTE C da quadra F - Matrícula nº 40.369, LOTE D da quadra F matrícula nº 40.370 à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira - CNPJ nº 07.807.990/0001-13, com sede social na Rua Arapongas, nº 184, Bairro São João, Passos-MG para construção da filial na cidade de Piumhi, bem como a implantação de seu projeto social denominado PROMOSE - Projeto de Recuperação Moral, Social e Espiritual - CNPJ 05.306.466/0001-33.

Art. 2º Os imóveis urbanos constantes no artigo anterior são:

I - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "B", com a área de 225,00 mts², tendo 9,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 9,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote C (à desmembrar); lote B da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto; havido conforme Av. 04 e Av. 07; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. Matrícula 40.368 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

II - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "C", com a área de 250,00 mts², tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote B (à desmembrar); e, 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote D (à desmembrar); lote C da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto; havido conforme Av. 04 e Av. 08; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG, Matrícula 40.369 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

III - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "D", com a área de 250,00 mts² tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote C (à desmembrar); e, 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote E (à desmembrar); lote D da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto, havido conforme Av. 04 e Av. 09, ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG, Matrícula 40.370 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º Os imóveis doados deverão ser utilizados pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira, para a realização de suas atividades e de seu projeto social, ficando assim desafetados para fins desta Lei.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, têm natureza resolutiva, revertendo automaticamente as áreas dadas ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- II - aos imóveis com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi os imóveis doados bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar os imóveis recebidos em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 1º de março de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/08/2013

Data da publicação: 01/08/2013

Caraguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.670/2023

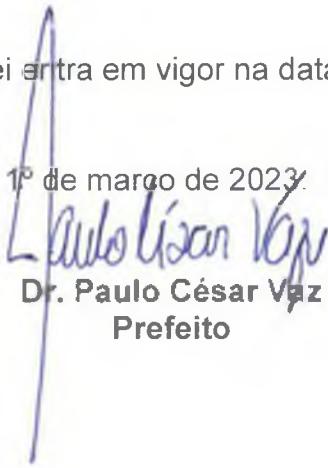
**Inclui no Calendário Oficial do Município
de Piumhi o Dia Municipal do Atleta e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Piumhi
o Dia Municipal do Atleta, a ser comemorado anualmente no dia 10 de
fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 1º de março de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/03/2013

Data da publicação: 01/03/2013

Carvalho